



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL**

EDITAL N° 001/2017

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral das Comissões Eleitorais de *Campus* e Reitoria, no uso de suas atribuições delegadas pela Resolução nº 155-CS, de 17 de novembro de 2017, do Conselho Superior – CONSUPER, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, torna pública a abertura das inscrições para Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes dos *Campi* e da Reitoria do IFPB, para escolha dos membros representantes dos segmentos retro referidos que irão compor as Comissões Eleitorais de *Campus* e Reitoria do IFPB.

1. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS *CAMPIS* E REITORIA

1.1. As Comissões Eleitorais de *Campus* serão constituídas da seguinte forma:

- I. 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- II. 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- III. 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes do corpo discente, eleitos por seus pares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL**

1.2. A Comissão Eleitoral da Reitoria será composta pelos seguintes membros:

- I. 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- II. 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

1.3. Serão constituídas Comissões Eleitorais Locais na Reitoria e nos seguintes *campi*: Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel, Santa Rita e Sousa.

1.3.1. O *campus* de Santa Luzia e os *campi* avançados de Areia, Cabedelo Centro, Mangabeira, Pedras de Fogo e Soledade não constituirão comissões próprias. Nesses *campi*, os processos de consulta para a escolha de Reitor serão coordenados pela Comissão Eleitoral da Reitoria.

2. DOS CANDIDATOS

2.1. Poderão candidatar-se a membros das Comissões Eleitorais de *Campus/Reitoria*, os docentes e os técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos *campi*, mencionados no item 1.3 do presente edital, e da Reitoria, bem como os discentes regularmente matriculados nos referidos *campi*, com idade de, no mínimo, dezesseis anos completos.

2.1.1. O servidor que pertencer a mais de um desses segmentos deverá se candidatar por apenas um deles, de acordo com sua preferência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL**

2.1.2. O estudante que tiver matrículas em mais de um *campus* deverá se candidatar em apenas um deles.

2.2. São impedidos de participar do pleito:

- I. servidores que não pertençam ao quadro do *Campus* e da Reitoria e discentes que não possuam matrícula nesse *campus*;
- II. professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- III. professores temporários contratados nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com as alterações da legislação posterior;
- IV. servidores que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos art. 81 a 95, da Lei nº 8.112/90.

2.3. Nos dias 27 a 30 de novembro de 2017, a inscrição dos candidatos deverá ser feita mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível em: <https://goo.gl/2dZWFS>.

2.4. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral divulgará a lista dos candidatos inscritos, que deverá ser emitida por segmento e em ordem alfabética.

2.5. Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser protocolados junto à Subcomissão, com justificativa formal e devidamente assinada, conforme cronograma discriminado no ANEXO I deste Edital.

2.6. Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral divulgará a lista das candidaturas homologadas.

2.7. Nos *campi* em que serão constituídas Comissões Eleitorais Locais e na Reitoria, os Diretores Gerais e o Reitor deverão executar, acompanhar e respeitar os procedimentos e prazos estipulados, conforme edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL**

2.8. Os referidos gestores serão responsáveis pela ampla divulgação do edital nos *campi*, na Reitoria e, principalmente, no portal institucional.

3. DOS VOTANTES

3.1. Poderão votar no processo de escolha da Comissão Eleitoral, os docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPB, bem como os discentes regularmente matriculados.

3.2. Os técnicos administrativos, docentes e discentes somente poderão votar nos candidatos do seu próprio *campus*.

3.3. Os técnicos administrativos e docentes lotados na Reitoria votarão na sede da Reitoria.

4. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

4.1. Nos segmentos em que o número de inscritos for inferior a 03 (três) representantes, o Diretor Geral, no caso dos *campi*, e o Reitor, no caso da Reitoria, devem indicar os membros necessários para completar a composição das comissões, assegurando pelo menos um suplente por cada segmento.

4.2. Nos segmentos em que o número de inscritos for igual a 03 (três) representantes, estes comporão, automaticamente, a Comissão Eleitoral Local, cabendo, ao Diretor Geral, no caso dos *campi*, e ao Reitor, no caso da Reitoria, indicar pelo menos um suplente por cada segmento.

4.3. Nos segmentos em que o número de inscritos for superior a 03 (três) representantes, deverá ser realizado o processo eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL**

4.4. A votação, definida neste Edital, far-se-á no dia 06 de dezembro de 2017, das 08 horas às 20 horas, nos respectivos *Campi* e Reitoria, e será coordenada por uma Subcomissão, instituída até o dia 30 de novembro de 2017, formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) docente, 01 (um) técnico administrativo e 01 (um) discente do IFPB, oriundos do próprio *campus*, indicados através de Portaria do Diretor Geral de cada *campus*. Na Reitoria, essa Subcomissão será composta, excepcionalmente, por 01 (um) técnico administrativo e 01 (um) docente, sendo, neste caso, indicados por Portaria do Reitor.

4.4.1. A Subcomissão será responsável pela organização do processo de votação para a escolha dos membros das Comissões Locais e pela apuração eleitoral do *Campus* e da Reitoria.

4.5. O eleitor poderá votar em até 03 (três) representantes do seu segmento.

4.6. A cédula eleitoral será única para cada segmento, contendo o nome dos candidatos por ordem alfabética.

4.7. A votação far-se-á por meio de voto secreto, depositado em urna, devendo a cédula apresentar, de forma clara e inequívoca, o nome dos candidatos.

4.8. A fim de resguardar o sigilo e a segurança dos votos, as urnas serão abertas por um representante da Subcomissão, no horário estabelecido, cumpridas as formalidades previstas, o mesmo se dando com o fechamento das urnas.

4.9. A votação ocorrerá em cada *Campus* e Reitoria sob o comando de uma Subcomissão vinculada à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral obedecendo aos seguintes critérios de votação:

- I. o votante será identificado por documento oficial que contenha foto;
- II. após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada por um membro da Subcomissão, para que proceda a sua votação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL**

- III. terminada a votação em cada seção, a Subcomissão de apoio à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral iniciará a apuração dos votos, devendo, ao final, lavrar ata simplificada do pleito;
- IV. apresentando a cédula sinais de rasura ou identificação do votante, ou ainda votação em mais de 03 (três) candidatos, o voto será considerado nulo;
- V. em cada *Campus* e Reitoria haverá uma única seção de votação.

5. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Tem legitimidade para interpor recursos e/ou impugnações:

- I. todos os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de cada *Campus/Reitoria* onde se efetiva o processo eleitoral;
- II. todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos, presenciais ou a distância, circunscritos ao respectivo *campus* onde se efetiva o processo eleitoral;

- 5.2. O recurso e/ou a impugnação serão interpostos à Subcomissão, por meio de requerimento, a ser registrado no Serviço de Protocolo de cada *Campus/Reitoria* no dia 11 de dezembro de 2017, no horário de 08 horas às 20 horas, devendo conter:

- I – o nome e a qualificação do recorrente;
- II – fundamentos de fato e de direito;
- III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso, ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL**

5.2.1. A Subcomissão funcionará, para efeitos de julgamentos de recursos e/ou impugnações, como órgão de única e última instância administrativa.

5.3. Interposto o recurso e/ou a impugnação, a Subcomissão deverá, conforme a situação, intimar os demais interessados, para que, caso queiram, apresentem alegações no prazo definido no cronograma (ANEXO I).

5.4. O recurso e/ou a impugnação não serão aceitos:

- I – fora do prazo;
- II – não requerido à Subcomissão;
- III – por quem não seja legitimado; e
- IV – após exaurida a competência da Subcomissão.

5.5. A Subcomissão dará conhecimento da decisão ao interessado e, também, fará ampla divulgação do resultado no sítio do IFPB.

6. DA APURAÇÃO

6.1. O processo de votação em cada *Campus* e Reitoria será encerrado depois de lacrada a última urna, obedecendo ao horário estabelecido neste Edital.

6.2. A apuração dos votos será realizada pelas Subcomissões Eleitorais, na data estabelecida neste Edital.

6.2.1. Poderão acompanhar a votação e apuração, no máximo, 02 (dois) fiscais por candidato em cada seção eleitoral.

6.3. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

6.3.1. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida e assinada pelos membros da Subcomissão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL**

6.4. Cada urna será aberta, após terem sido verificadas pela Subcomissão o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

6.5. Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a Subcomissão verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

6.5.1. Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante, bem como aquelas em que não se consiga identificar a intenção do mesmo.

6.5.2. Será anulada a cédula em que mais de 03 (três) nomes de candidatos estejam assinalados.

6.6. Serão consideradas nulas as urnas que:

I – apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II – não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

6.7. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pelas Subcomissões, para elucidação de possíveis recursos.

6.7.1. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

6.7.2. O processo de consulta será finalizado com a escolha dos 03 (três) candidatos mais votados em cada segmento e seus respectivos suplentes.

6.7.3. Após a apuração dos votos, a ata, lista de votantes e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pelas Subcomissões, para efeito de recontagem de votos ou julgamentos de recursos, conforme legislação pertinente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL**

7. DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Depois de recebidos os mapas de apuração das Subcomissões, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização dos votos.

7.2. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral proclamará os resultados finais.

7.2.1. Em caso de empate, vence o candidato de maior idade.

7.3. A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral encaminhará Relatório Final ao Conselho Superior - CONSUPER, acompanhado de todo o material relativo ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) após a proclamação do resultado final.

João Pessoa, 27 de novembro de 2017

Manoel Pereira de Macedo Neto
Presidente da Comissão Organizadora

Aguinaldo Tejo Filho
Membro da Comissão Organizadora

Rafael Torres Correia Lima
Membro da Comissão Organizadora

Wellington Pereira de Souza
Membro da Comissão Organizadora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL**

Weverton Galdino Correia
Membro da Comissão Organizadora

Rômulo de Oliveira Lins Vieira de Melo
Membro da Comissão Organizadora

Ana Júlia Soares Cardoso
Membro da Comissão Organizadora

Valnyr Vasconcelos Lyra
Membro da Comissão Organizadora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL**

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital para inscrições dos candidatos a membros das comissões eleitorais	27/11/2017
Inscrições dos candidatos para as Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e Reitoria	27/11/2017 a 30/11/2017
Escolha dos membros que constituirão a Subcomissão	27/11/2017 a 30/11/2017
Divulgação dos inscritos	01/12/2017
Pedido de Impugnação dos inscritos via protocolo junto à Subcomissão	04/12/2017
Julgamento dos pedidos de impugnação de candidatos	05/12/2017
Homologação dos pedidos de inscrições dos candidatos aptos	05/12/2017
Votação dos Membros das Comissões	06/12/2017
Apuração dos resultados	06/12/2017
Divulgação do resultado preliminar da apuração	07/12/2017
Recebimento dos pedidos de impugnação de ocorrência nas eleições	11/12/2017
Divulgação do resultado final	13/12/2017